



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CHEFIA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFS
AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

NOTA n. 00017/2025/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU

NUP: 23113.019799/2024-11

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Ao GR,

1. O recurso foi regularmente e tempestivamente apresentado, sendo oportunizada a apresentação de contra-razões de recurso pelos interessados.

2. O setor técnico manifestou-se quanto aos argumentos invocados.

3. Após , a Presidente da Comissão de Contratação, designada através da Portaria nº 335-GR, de 03.04.2024, procedeu a análise e , através de manifestação devidamente fundamentada em argumentações técnicas , na lei e nos termos do edital aduziu suas conclusões às fls. 1010/1013.

4. Com efeito , a licitação por credenciamento para seleção de possíveis doadores envolve um processo administrativo formal, sujeito aos princípios elencados no Art. 5º, da Lei 14.133/2021, quais sejam, o princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

5. Tal procedimento é necessário , conforme manifestação desta Procuradoria Federal colacionada aos autos através da NOTA JURÍDICA n. 00015/2024/C-PFSE-UFS/PFUFS/PGF/AGU. É que , não obstante se trate de uma doação não onerosa, a doação de parte de um terreno à UFS, pode vir acompanhada de um enriquecimento futuro por parte do doador, uma vez que área circundante do terreno eventualmente de propriedade do doador, será supervalorizada, bem como o Poder Público investirá nas vias de acesso, transportes, infra-estrutura de comunicações, etc... Dessa forma, já de antemão, percebe-se que uma doação ao ente público não se trata simplesmente de uma doação comum, aquela regida pelas relações particulares do código civil, pois não se está , necessariamente, diante de um "empobrecimento" por parte do doador, ao contrário, tal doação poderá vir acompanhada de inúmeras vantagens.

6. O presente processo de Credenciamento obedeceu rigorosamente ao que preceitua a Lei 14.133/2021.

7. Foi instituída, através da Portaria nº 237/2024, de 02.08.2024, a Equipe de Planejamento da Contratação, formada por um conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias, incluindo conhecimentos sobre aspectos técnicos, visando a acompanhar e a apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. Durante a fase externa do Credenciamento, que se iniciou com a publicação do Edital de Chamamento Público nº 113/2024 - Edital UFSnº 02/2024, a Agente de Contratação, responsável pela condução do Credenciamento no Sistema de Compras.gov, submeteu as propostas e habilitação dos proponentes doadores para a análise técnica da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas (DOFIS) e da Diretoria de Projetos e Orçamentos (DIPRO), ambos da UFS, para análise técnica dos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos no Edital e seus anexos (Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP).

8. Ressalta-se que o critério utilizado na seleção do fornecedor é o de MAIOR PONTUAÇÃO (item 8.3 do TR), cujos parâmetros estão estabelecidos na Qualificação Técnica, e que demanda avaliação técnica de uma equipe especializada, incluindo, dentre outros, conhecimento técnico sobre rede elétrica, sobre levantamento planialtimétrico, sobre rede de abastecimento de água, sobre impactos ambientais.

9. Nesse sentido, o resultado do julgamento das propostas foi proferido por uma Comissão Técnica especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, seguindo os critérios estabelecidos no edital.

10. A Agente de Contratação confrontou as conclusões técnicas com as regras do edital, as razões de recurso e contrarrazão apresentada e concluiu, fundamentadamente, que não há argumentos técnicos capazes de modificar o resultado final do Credenciamento Público nº. 113/2024 - Edital UFS nº 02/2024.

11. Assim, de ordem legal nada a opor aos termos da análise procedida, estando os autos aptos a apreciação pelo Magnífico Reitor.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2025.

PAULO CELSO REGO LEO
PROCURADOR FEDERAL
MAT. 0426647

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113019799202411 e da chave de acesso 7d90144f



Documento assinado eletronicamente por PAULO CELSO REGO LEO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849227660 e chave de acesso 7d90144f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO CELSO REGO LEO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-02-2025 07:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
